



Lei Municipal nº. 219/2012, de 26 de dezembro de 2012

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Barra para o exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, RJ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º- Esta Lei estima a receita e fixa da despesa do município de São João da Barra para o exercício financeiro de 2013, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, da Lei 4.320/64, da Lei 101/2000 e da Lei Municipal 218/2012 que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total**

Art. 2º- A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 411.690.000,00 (quatrocentos e onze milhões, seiscentos e noventa mil reais).

Art. 3º- As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos próprios.

Art. 4º- A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor.

**Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total**

Art. 5º- A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 411.690.000,00 (quatrocentos e onze milhões, seiscentos e noventa mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 218/2012 de 30 de julho de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013.

**Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art. 6º- A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, encontra-se detalhada nos anexos integrantes desta Lei, sendo definida e fixada de acordo com seguinte discriminação em R\$ 1,00:

A – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - ÓRGÃOS

Gabinete da Prefeita	4.500.000,00
Procuradoria Geral do Município	3.500.000,00
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno	1.000.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação	4.500.000,00
Secretaria Municipal de Administração	36.000.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	9.000.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	66.500.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	60.000.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	3.000.000,00
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer	14.500.000,00
Secretaria Municipal de Pesca	3.700.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	40.000.000,00
Secretaria Municipal de Transporte	8.500.000,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social	6.000.000,00
Sub-Total - A	R\$ 260.700.000,00

B – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - FUNDOS

Fundo Municipal de Saúde de São João da Barra	97.000.000,00
Fundo de Desenvolvimento Sustentável de SJB - FUNDESSAN	3.000.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social de São João da Barra	31.686.500,00
Fundo Municipal da Infância e da Adolescência	1.530.000,00
Fundo Municipal de Habitação de São João da Barra	6.470.000,00
Fundo Municipal do Idoso de São João da Barra	446.000,00
Sub-Total - B	R\$ 140.132.500,00

C – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência	4.117.000,00
Sub-Total - C	R\$ 4.117.000,00

D – PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São João da Barra

	6.740.500,00
Sub-Total - D	R\$ 6.740.500,00
Total (A+B+C+D)	R\$ 411.690.000,00
Total Geral do Orçamento	R\$ 411.690.000,00

**Capítulo IV
DAS AUTORIZAÇÕES**

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, no curso da execução orçamentária de 2012, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares de até 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual de 2013.

I- O Poder Executivo poderá utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 26 da Lei Municipal nº 218/2012;

II- O Poder Executivo poderá criar elementos de despesa para melhor execução dos programas de governo constantes nesta Lei;

III- O Poder Executivo poderá transpor, remanejar ou transferir recursos, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, de acordo com o estabelecido no artigo 38 da Lei Municipal 218/2012;

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Capítulo Único**

Art. 8º- As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º- A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 10º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário – financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Capítulo Único**

Art. 11º- Deverá ser estabelecido através de Lei, Quadro de Detalhamento de Despesa de acordo com o previsto na portaria interministerial 163/2001.

Art. 12º- Na forma do disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 218/2012, será estabelecido por meio de Decreto Executivo, até trinta dias da publicação da presente lei, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 13º- O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para atendimento da legislação vigente.

Art. 14º- Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente

Art. 15º- Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias.

São João da Barra, 26 de dezembro de 2012

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita Municipal

***Republicada por incorreção na publicação do dia 28-12-2012**